



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

DECRETO Nº 1674/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do Decreto Estadual nº 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, prefeito Municipal de Ametista do Sul-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada “cogestão”;

Considerando, **principalmente, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021**, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid - AMZOP, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrentamento à pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do Decreto 55.799/21;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública e adotado no âmbito do município de Ametista do Sul-RS o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 2º - O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º - O município observará as previsões do plano regional, de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 4º - O município de Ametista do Sul-RS estabelecerá as medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, previstas pelo Decreto Estadual nº 55.799/21, **tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado do Rio Grande do Sul**, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º - Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o município adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do Decreto Estadual nº 55.799/21 e as seguintes previsões de forma cumulativa e obrigatória:

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

a) de segunda a sexta feira, quando dias úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral;

III - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados

a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Parágrafo Único – Fica expressamente proibida a colocação de cadeiras e congêneres nas áreas externas dos estabelecimentos, praça pública, ruas e calçadas, mesmo nos horários permitidos pelo presente decreto.

Art. - 6º O município de Ametista do Sul-RS adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Poderá ser aplicada a pena de multa às pessoas físicas e jurídicas quando, através do canal de denúncias ou fiscalização, forem enviadas provas inequívocas e contundentes do descumprimento das medidas preventivas e de enfrentamento ao novo Coronavírus, tais como fotos, vídeos e situação flagrante verificada pelos fiscais designados pelo município no ato da fiscalização.

Art. 7º - Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras por parte da população e funcionários de estabelecimentos, disponibilidade de álcool em gel e demais itens de segurança e prevenção, além do distanciamento social, conforme prevê os Decretos Municipais e Estaduais anteriores.

Art. 8º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL-RS, DIA 22 DE MARÇO DE 2021.


Jadir José Kovaleski
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se,
na data supra

Antônio Moacir Tonet
Secretário Municipal de Administração

